



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Governo de todos*

**LEI Nº 09/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR, DESTINADA AO CUSTEIO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei cria a Verba de Representação Parlamentar - VRP, de caráter indenizatório, destinada ao custeio das atividades dos Vereadores da Câmara Municipal de Caturité - Paraíba.

**Art. 2º.** Por ser verba indenizatória e não possuir natureza salarial, o valor pago não pode ser computado como gastos com pessoal e é imune ao desconto de Imposto de Renda Pessoa Física e Contribuições Previdenciárias.

**Art. 3º.** A verba indenizatória de que trata esta lei destina-se exclusivamente à compensação de gastos com combustível, serviços de advocacia e divulgação publicitária da atividade parlamentar.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada membro parlamentar da Câmara Municipal de Caturité - Paraíba, mensalmente.

**Art. 5º.** O parlamentar deverá comprovar a despesa realizada, através de Nota Fiscal emitida no local de fornecimento do produto ou prestação de serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena da perda do direito à referida indenização.

**Art. 6º.** No caso de indenização por gastos com combustíveis, o cupom fiscal deverá conter o CPF do Vereador indenizado. Nos demais casos, é necessária a emissão da Nota Fiscal comum.

**Art. 7º.** Para os fins a que presta essa Lei, fica aberto o crédito especial, rubrica 33.90.93, na Lei Orçamentária Anual do Município de Caturité, no importe de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil Reais)

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Caturité/PB, em 17 de março de 2025.

*Itamilson Francisco da Silva*  
**ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional